



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 315, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, inciso III da Lei Orgânica Municipal propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de São José da Barra/MG, denominado, COMAD.

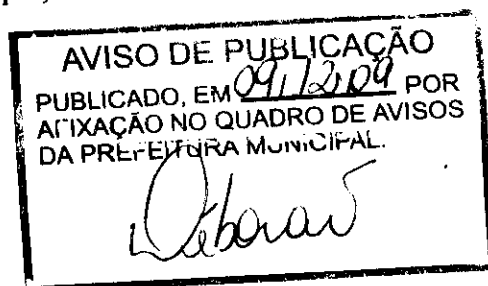
Art.2º Fica estruturado o Conselho Municipal Antidrogas de São José da Barra/MG (COMAD), órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no que diz respeito a coordenação das atividades Antidrogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº.3.696, de 21 de dezembro de 2000 e ao CONEAD – Conselho Estadual Antidrogas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de São José da Barra – COMAD:

- I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível nacional e estadual;
- II – propor ao executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de atribuições;
- III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;
- IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

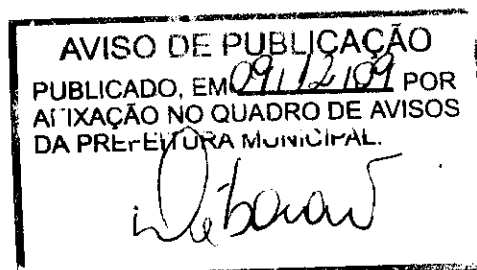




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- V – assessorar o poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;
- VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII – sugerir ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;
- IX – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ação de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de prover, juntos as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;
- XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e /ou adoção de políticas públicas;
- XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias e entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;
- XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;
- XV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;
- XVI – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes;
- XVII – integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias e entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Antidrogas;
- XVIII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades Antidrogas e de recuperação;
- XIX – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

XX – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMADS;

XXI – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXII – integrar – se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XXIII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIV – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O COMAD será composto por 08 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

Governo Municipal:

- a) 01 representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) 01 representante do Setor de Esportes;
- c) 01 representante do Departamento de Saúde
- d) 01 representante do setor de Serviço Social;

Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante da Polícia Militar;
- b) 01 representante do Conselho Tutelar;
- c) 01 representante de Instituições Religiosas que tenham programas de combate a drogas e/ou a dependentes;
- d) 01 representante do grupo Alcoólicos Anônimos;

Art. 5º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

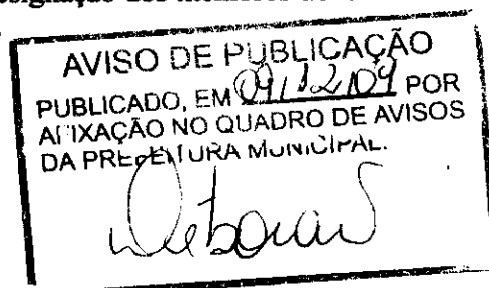
- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Executivo; e
- VI – Membros.

Parágrafo único. O conselho será presidido por um de seus membros eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 6º Os Conselhos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, e os representantes da sociedade organizada serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente.

Parágrafo único. A designação dos membros do Conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para eleger uma Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente e um Vice Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão indicados pelo dirigente do órgão municipal, pelas entidades de classe organizada e em processo eletivos organizados para esse fim, pelos respectivos pares.

Art. 9º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento de seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, sendo vedada sua recondução para o mesmo período;
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição prevista no caput deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.

Art.10 Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II – for dissolvida na forma da lei;
- III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.

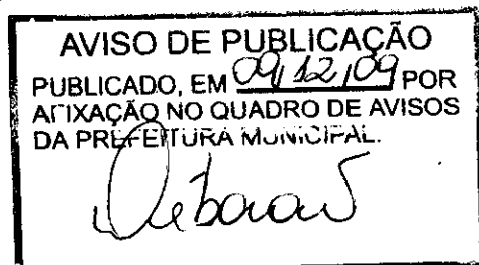
CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art.11 Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas – REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.

Art.12 O REMAD ficará subordinado diretamente ao Departamento de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual.

Art.13 Constituirão receitas do REMAD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não – governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V – doações em espécie feitas diretamente ao REMAD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Recurso Municipal Antidrogas – REMAD.

Art. 14 Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal Antidrogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal Antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

CAPÍTULO V DAS DIPSOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

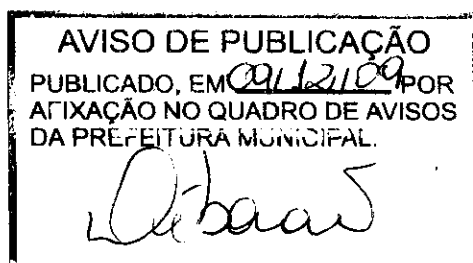
Art. 16 As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do COMAD em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo Recurso Municipal Antidrogas – Fundo REMAD, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo Orçamento.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 18 O COMAD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD.

Art. 19 As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de São José da Barra - COMAD serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de São José da Barra/MG.

Art. 20 O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais


Art. 21 O Conselho Municipal Antidrogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 22 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas de São José da Barra, oriundos de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município, serão alocados e liberados pelo Departamento de Administração e Finanças, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é do Departamento municipal de Saúde, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2009.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

